



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0635/2019, de 16 de setembro de 2019.

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0566/2016 de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União N.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, contido no Processo nº 23091.013706/2017-11;

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.2080.20RK.0024 – Funcionamento de Instituições de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2018 que tem por objeto a transferência dos sistemas SIG-UFRN para a UFERSA, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.013706/2017-11. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2019NC000082 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas	8100	R\$ 55.520,00
TOTAL			R\$ 55.520,00

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

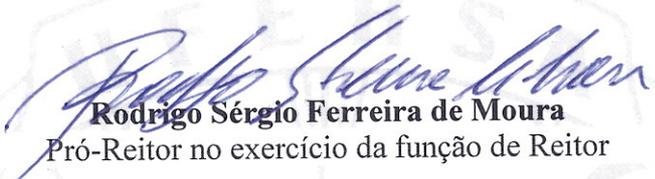
Art 2º Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 3º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art 4º Este ato entra em vigor nesta data.

MATERIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 180
Data: 17/09/19
Seção: 01 Pág: 38


Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Pró-Reitor no exercício da função de Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0635/2019, de 16 de setembro de 2019, p.2.